



DECRETO Nº 046/2020, de 30 de julho de 2020.

Autoriza a abertura e funcionamento de academia, restaurantes, lanchonetes e similares, mediante o cumprimento de medidas sanitárias no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 47, IX da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de analisar situações enfrentadas pela população que vem mantendo isolamento social, visando reduzir o contágio com o coronavírus, evitando assim a contaminação em massa.

CONSIDERANDO que a região agreste passará da atual fase 04 (quatro) para a fase 06 (seis) do plano de reabertura implementado pelo Governo do Estado de Pernambuco a partir do dia 03 de agosto.

CONSIDERANDO o resultado positivo das medidas de distanciamento e higienização adotadas pelo município desde o início da pandemia, resultando a baixa quantidade de óbitos, segundo os índices estabelecidos pelas autoridades sanitárias, como também na disponibilidade de leitos para o atendimento à população de nosso município, sendo possível a análise e a tomada de medidas visando o retorno gradual e moderado das atividades comerciais em nosso município.

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID-19 verificou a necessidade de reabertura gradual de alguns serviços, impondo-lhes medidas restritivas de atendimento e sanitárias, visando a redução de contato e o aumento de limpeza nos locais de atendimento ao público.

CONSIDERANDO que tais atividades comerciais já encontram-se em pleno funcionamento em algumas regiões do Estado, especialmente na Capital e Região Metropolitana, e que os números positivos até o presente momento apresentados pelo município permitem a flexibilização gradual da atividade econômica.

DECRETA:

Art. 1º Estão autorizados a funcionar no âmbito deste município as academias, restaurantes, lanchonetes e similares, atendendo os critérios de medidas sanitárias e aglomeração mínima, bem como as medidas sanitárias adotadas pelo Governo do Estado, através de suas secretarias competentes.



Art. 2º É permitido aos restaurantes, lanchonetes e similares funcionar até às 22:00 (vinte e duas) horas.

§ 1º É permitido o serviço de delivery funcionar após às 22:00 (vinte e duas) horas.

§ 2º Torna-se obrigatória, das 15h às 16h, a paralisação dos serviços de lanchonete, restaurante e similares, para a realização de higienização nos locais de atendimento ao público.

Art. 3º Fica obrigatório o uso de máscaras e a disponibilização de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) aos clientes e funcionários dos estabelecimentos acima descritos.

Art. 4º Fica autorizado às atividades de fiscalização e poder de polícia, tomarem as medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º A desobediência aos comandos previstos neste Decreto, levará o infrator a responder pelos crimes elencados nos arts. 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 330 (crime de desobediência).

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 30 de julho de 2020.


EDSON DE SOUZA VIEIRA
Prefeito Constitucional
Município de Santa Cruz do Capibaribe

Publicada na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da Constituição do Estado de Pernambuco.
Sta. Cruz do Cap., 30/07/2020.

KLAINÉ MELISSA GOMES DE LIMA
Secretária Executiva de Administração